



CSF - TJGO
COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



ATA DA REUNIÃO PRELIMINAR - PROAD N°202503000623514

DATA E HORÁRIO: 08 de abril de 2025, às 14 horas

LOCAL: Reunião realizada de forma virtual, via zoom

REUNIÃO: conduzida pelo Juiz de Direito e Membro da Comissão de Soluções Fundiárias - Dr. Élios Mattos de Albuquerque Filho

ASSUNTO: Proad n° 202503000623514 (Processo Judicial n° 0050387-83.2017.8.09.0038) - Fazenda Amazonas - Município de Crixás-GO

SECRETÁRIA: Cristiane de Paula Neiva

PARTICIPANTES:

1. Dr. Élios Mattos de Albuquerque Filho - Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO
2. Dr. Gustavo Alves de Jesus - Defensor Público Estadual
3. Dr. Márcio Lopes Toledo - Promotor de Justiça
4. Dra. Mariana Costa Guimarães - Defensora Pública Federal
5. Dr. Thiago de Melo Alves - Incra
6. Dr. Silvano Alves - Incra
7. Dr. Orcídio Oliveira - Representante da Faego
8. Dr. Ailtamar Carlos da Silva - Advogado da Requerente Faego
9. Dr. Raul Melo Oliveira - Advogado da Requerente do Rubens Paulo
10. Dr. Patrick Prada de Oliveira Corrêa - Advogado do Requerente Rubens Paulo
11. Sr. Allan Paes Xavier - Prefeito do Município de Crixás
12. Dr. Claudiney Washington Alves - Procurador do Município de Crixás
13. Sra. Cristiane de Paula Neiva - Secretária da CSF/TJGO

ABERTURA:

Aberta a reunião pelo Juiz de Direito e Membro da CST/TJGO, Dr. Dr. Élios Mattos de Albuquerque Filho, este agradeceu a presença de todos e, em seguida, adentrou a matéria da pauta preestabelecida.

PAUTA:

Reunião preliminar referente ao Proad n° 202503000623514 (Processo Judicial n° 0050387-83.2017.8.09.0038) - Fazenda Amazonas - Município de Crixás-GO

RESUMO:

De início, o Dr. Élios se apresentou, agradeceu a presença de todos e detalhou que irá conduzir o Proad n° 623514, que trata de litígio coletivo pela posse nos autos n° 0050387-83, em trâmite no Juízo Cível da Comarca de Crixás-GO. Mencionou que ainda não determinou a realização dos estudos sociais no acampamento, pois, aparentemente, não há mais ocupação na Fazenda Amazonas - objeto deste procedimento - em razão de um mandado proibitório expedido pelo juízo de Crixás, que já foi cumprido.

Com a palavra, o Dr. Tiago (Incra) declarou que o trâmite de aquisição da Fazenda Amazonas está bem adiantado; inclusive, já há um laudo de avaliação datado de 2024, feito pelos peritos do Incra, que apontou o valor da propriedade e está em processo de ajustes com a Procuradoria.

O Dr. Ailtamar (advogado) informou que, neste primeiro momento, a discussão recai exclusivamente sobre o preço, pois, como já mencionado, houve uma avaliação em 2024, com a qual houve concordância. Todavia, na ação de desapropriação, houve manifestação da AGU contrária a essa avaliação, sustentando que o valor a ser considerado é o referente à avaliação feita há alguns anos. Defendeu que o valor correto é o de mercado atual e não o valor passado, sendo esta a discussão em pauta. Em relação à ação declaratória, afirmou que ainda estão analisando se irão recorrer da decisão recentemente proferida, que inclusive foi juntada aos autos da ação de desapropriação. Salientou que os proprietários concordam com o valor ofertado, mas que houve manifestação contrária do Procurador da AGU em relação ao que foi proposto pelo Incra.

O Dr. Raul (advogado) destacou que estavam em tratativas com o Incra e pediram a suspensão do mandado de reintegração de posse, ainda no primeiro semestre de 2024, quando o Incra se propôs a fazer uma nova avaliação. Houve concordância com os valores, porém foram surpreendidos no processo com a negativa da AGU, que se manifestou pela manutenção dos valores anteriormente ofertados. Afirmou que os proprietários estão de acordo, mas a Procuradoria,

que representa o Incra judicialmente, não. Esclareceu que a inicial foi protocolada em 2017, época em que houve a invasão e foi cumprido o mandado de reintegração de posse. As famílias se retiraram e passaram a ocupar a entrada da fazenda. À época, o processo tramitava na esfera federal (Subseção de Uruaçu), e o juiz expediu nova decisão determinando que os ocupantes deveriam manter distância de 1,5 km do local. Essa decisão demorou a ser cumprida até que o Incra manifestou desinteresse no processo, deslocando a competência para Crixás, quando foi proferida nova decisão, estipulando o distanciamento de 1 km da porta da fazenda, pois o proprietário estava se sentindo coagido em seu direito de ir e vir.

O Dr. Élios pontuou que a ADPF 828 exige a prévia mediação da Comissão nas desapropriações e mencionou que, segundo informações atuais, as famílias não ocupam mais a área.

O Dr. Raul esclareceu que ainda existe um acampamento na entrada da fazenda, onde uma pessoa permanece durante a semana. As famílias estão em uma área próxima e se reúnem nos fins de semana; ou seja, ainda há movimento. Ressaltou que, do ponto de vista da parte autora, há interesse em resolver a situação. Não há intenção de cumprir o mandado expedido ou recorrer da ação declaratória, mas o Incra precisa se posicionar judicialmente da mesma forma que se manifesta administrativamente, pois essa divergência está alimentando o litígio. Os proprietários não têm intenção de manter o conflito.

O Dr. Ailtamar informou que não tem nada a acrescentar, apenas confirmou que as famílias não estão dentro da fazenda, mas do lado de fora.

O Dr. Patrick (advogado) afirmou que, do ponto de vista jurídico, o fato de a AGU não concordar decorre do fato de, à época, a parte autora não ter impugnado o valor avaliado (cerca de R\$ 1.700.000,00, já depositado). Como a avaliação posterior foi feita administrativamente, a Procuradoria Federal não concordou com ela.

O Dr. Gustavo (DPE) informou que a Dra. Máira Coraci apontou que o problema está justamente na realização da avaliação

administrativa, já que o valor válido deveria ser o da época da judicialização, o que impede o avanço do processo.

A Dra. Mariana (DPU) sugeriu, diante da possibilidade de avanços, que os agentes do Incra participem de nova reunião, com a presença da Dra. Máira Coraci, para discutir essa divergência, pois acredita que a aquisição seja viável.

O Dr. Silvano (Incra) manifestou que a avaliação administrativa teve o intuito de tentar uma composição para evitar o conflito. A avaliação foi encaminhada ao jurídico para análise sobre a viabilidade de uma proposta de acordo. Contudo, o departamento jurídico entendeu que, naquele momento, não cabia propor acordo com os proprietários, uma vez que há uma ação de improdutividade em curso. Nesse meio-tempo, houve decisão favorável ao Incra quanto à improdutividade do imóvel. Ressaltou que a Procuradoria provavelmente ingressará com pedido de imissão na posse e, posteriormente, discutirá o valor do imóvel. Afirmou que, uma vez efetivada a imissão na posse, o conflito se encerra. Destacou ainda que há vários imóveis no Estado de Goiás onde os conflitos se arrastam por anos, gerando desgaste às famílias e ações predatórias por terceiros.

O Dr. Claudiney (PGM) questionou o motivo do convite ao Município para a reunião.

O Dr. Élios esclareceu que o Município tem papel importante, pois se espera a participação do Poder Executivo e da cidade para eventuais apoios logísticos e atuação da assistência social no cadastro das pessoas envolvidas. Contudo, neste caso, a participação do Município será mínima, tendo em vista o adiantado da ação de desapropriação.

Ao encerrar a reunião, o Dr. Élios agradeceu a presença de todos e deixou um ponto de reflexão, destacando que a questão é simples de ser solucionada, considerando o adiantamento das negociações.

DELIBERAÇÕES:

- Será agendada uma nova reunião com todos os presentes e a Dra. Máira Coraci Diniz - Diretora de Obtenção de Terras do Incra/MDA.

Nada mais havendo a expor, devidamente aprovada a ata, encerrou-se a reunião. Eu, Marta Rodrigues, Servidora da Justiça com atuação na Comissão de Soluções Fundiárias do Estado de Goiás que a digitei.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Dr. Élios Mattos de Albuquerque Filho

Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO